

Estudo Técnico Preliminar 201/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 25000.176849/2024-60

2. Descrição da necessidade

2.1. Trata-se de um Estudo Técnico Preliminar para o planejamento de contratação de instituição especializada na prestação de serviços de planejamento, organização, realização, processamento e resultado final de processo seletivo simplificado com vistas à contratação temporária de profissionais para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do art. 2º, inciso VI, alínea "i", da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, ou seja, atividades técnicas especializadas decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas mediante a aplicação do art. 74 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

2.1.1 A contratação da instituição terá prazo de vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, conforme prevê o inciso XVII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, considerando que a contratação se refere a serviços não contínuos ou contratados por escopo.

2.2. A realização de processo seletivo simplificado para a contratação temporária de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público foi prevista no art. 3º da Lei nº 8.745/2003 e segue as orientações do Decreto nº 4.748, de 16 de junho de 2003.

2.2.1. A Portaria Conjunta MGI/MS Nº 97, de 17 de Outubro de 2023, autorizou o Ministério da Saúde (MS) a contratar, por tempo determinado, o quantitativo máximo de 300 (trezentas) pessoas para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do art. 2º, inciso VI, alínea "i", da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, com prazo de publicação do edital de abertura de inscrições em até 6 (seis) meses, a contar de 14/11/2023.

2.3. A presente contratação visa atender à necessidade de selecionar 759 (setecentos e cinquenta e nove) profissionais, sendo 300 (trezentas) vagas para preenchimento imediato e 459 (quatrocentos e cinquenta e nove) para cadastro reserva.

2.4. Cabe pontuar que o contingente de pessoal atual do Ministério da Saúde é insuficiente para atender tempestivamente, as determinações proferidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU, no Acórdão 1283/2021-Plenário, portanto, justifica-se a necessidade de contratação de 300 (trezentos) colaboradores a serem divididos nas Secretarias finalísticas, Superintendências Estaduais do Ministério da Saúde (SEMS) e no Fundo Nacional de Saúde - FNS, para atuarem no esgotamento de medidas administrativa de cobrança, análise de prestação de contas dos convênios, e, por último, na instauração da Tomada de Contas Especial (TCE), caso se mostre necessário, e ainda, no cadastramento do débito no Sistema e-TCE, na hipótese de dispensa de TCE, além dos encaminhamentos ao acionamento judicial.

2.5. Nesse sentido, dando continuidade as ações necessárias para atender as determinações contidas no Acórdão 1283/2019 – TCU – Plenário, bem como em atenção às requisições ora tratadas, o Fundo Nacional de Saúde - FNS elaborou um diagnóstico detalhado da situação dos instrumentos de repasse de recursos e de investimento, pendentes de análise de contas, a fim de dimensionar o quantitativo de profissionais necessários para a contratação em tela.

2.6. Assim, a partir do desenvolvimento de metodologia própria dimensionou-se a força de trabalho necessária, por tempo determinado, com o objetivo de dar cumprimento as determinações da Corte de Contas, definiu-se competências, bem como tarefas correspondentes a cada cargo, estabeleceu-se o quantitativo de acordo com a descrição do perfil dos candidatos e dos processos de trabalho, a classificação das atividades, conforme previsão do Decreto nº 4.748, de 26 de junho de 2003, e a remuneração em conformidade com o Decreto nº 6.479, de 11 de junho de 2008.

2.7. Ademais, por se tratar de vínculo transitório com a Administração Pública, os perfis profissionais necessários para o exercício dessas atividades foram elaborados com base na necessidade temporária vivenciada pelo Órgão e estão estritamente ligados aos processos de trabalho que irão desempenhar.

2.8. Por se tratar de vínculo transitório com a Administração Pública, os perfis profissionais necessários para o exercício das atividades são elaborados com base na necessidade temporária vivenciada pelo Órgão e devem estar estritamente ligados aos processos de trabalho que irão desempenhar. No presente caso, são necessários os seguintes perfis profissionais e formação para os cargos descritos abaixo:

Perfil	Cargo	Formação
Técnico	Técnico Administrativo	Qualquer formação de nível superior
Analista	Analista de dados e controle de qualidade	Administração, Direito, Estatística, Economia, Engenharia de produção, Ciência da Computação ou Tecnológico na área de TI
Analista	Analista de requisitos processuais, normativos, econômicos, financeiros e políticas de saúde	Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Gestão Pública, Direito e formação na área de saúde
Analista	Analista técnico em edificações	Engenharia Civil ou Arquitetura
Analista	Analista técnico em equipamentos	Medicina, Enfermagem, Engenharia Biomedicina, Tecnológico em Sistemas Biomédicos, qualquer formação em saúde com especialização em Engenharia Clínica ou Gestão em Saúde
Gerencial	Gestor	Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Gestão Pública, Direito ou formação na área de saúde

2.9. A fim de selecionar os candidatos mais capacitados para a ocupação das vagas e garantir sua devida execução, será necessária a contratação de instituição especializada para a realização do processo seletivo simplificado em questão, nos moldes do Decreto nº 4.745/2003, do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019 e da Instrução Normativa nº 1, de 27 de agosto de 2019.

2.10. Ressalte-se que, diante da complexidade e da estrutura de um processo seletivo simplificado, este Ministério não possui as condições técnicas especializadas necessárias para a execução de um evento desse porte. Além da habilidade técnica exigida para a realização de um processo seletivo simplificado, são necessários sistemas de logística próprios, recursos para prevenir fraudes e garantir a segurança e o sigilo do processo, sistema de atendimento aos candidatos, amplo quadro de pessoal disponível para a realização de todas as etapas do processo, entre outras demandas estruturais.

2.11. Pretende-se avaliar os conhecimentos e habilidades dos candidatos por meio da aplicação de provas objetivas, em único dia e único turno, em período e duração a serem definidos. Nas provas, serão abordados temas gerais e específicos para cada perfil profissional.

2.12. Para todos os perfis profissionais exige-se a comprovação de conclusão de curso de nível superior.

2.13. Inicialmente, com vistas a permitir uma maior participação de candidatos, as provas serão aplicadas em 7 (sete) localidades, da seguinte forma:

Estado	Capital	Sigla
Distrito Federal *	Brasília	DF

Goiás	Goiânia	GO
Minas Gerais	Belo Horizonte	MG
Pará	Belém	PA
Paraná	Curitiba	PR
Pernambuco	Recife	PE
São Paulo	São Paulo	SP

Nota: As provas serão aplicadas nas 6 (seis) capitais, mais o Distrito Federal, que como se sabe, não é classificado como um estado brasileiro (*).

2.14. Caso haja indisponibilidade ou inadequação de locais suficientes nas localidades de realização das provas, estas poderão ser realizadas em outras localidades, a serem informadas por meio de edital.

2.15. Em cumprimento ao disposto no inciso V do art. 8 do Decreto nº 4.748/2003, será aplicada prova de títulos, de caráter eliminatório e classificatório, a fim de se comprovar a diplomação em pós-graduação ou a experiência profissional superior a 3 (três) anos ou 5 (cinco) anos, a depender do cargo concorrido.

2.16. A previsão do cronograma com as etapas posteriores à contratação da banca é:

I – Publicação do Edital até março/2025;

II – Aplicação das provas objetivas em maio/2025; e

III – Divulgação do resultado final em julho/2025.

2.18. A distribuição de profissionais por cargos, por vaga para ampla concorrência, pessoa negras, pessoas indígenas, pessoas quilombolas, PcD e pessoas trans, bem como o número de vagas para cadastro reserva estão descritos no Anexo 1.

2.19. A distribuição das vagas por Unidades Federativas (UF) e Distrito Federal, encontram-se no Anexo 2.

2.20. Espera-se a participação de até 8.000 (oito mil) candidatos, conforme é descrito no item 5.7 deste Estudo.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Fundo Nacional de Saúde	Dárcio Guedes Junior

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O processo seguirá com nível de acesso restrito até a celebração contratual, com fundamento no art. 20 do Decreto nº 7.724/20124.1. A Administração optou por realizar a contratação em análise com base no artigo 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021, abaixo transcrito:

Art. 75: É dispensável a licitação:
(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

4.1.1. As justificativas da autoridade competente para adoção da dispensa encontra-se inserida nos autos da contratação.

4.1.2. Adotar-se-á a dispensa eletrônica na presente contratação, com fundamento no art. 4º, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 2021, como forma de se conferir ampla publicidade ao procedimento, garantindo a isonomia dos participantes e a imparcialidade na seleção do fornecedor, além de possibilitar a ampla participação das instituições do mercado, e se obter propostas técnicas e economicamente viáveis, para contratação direta.

4.2. Com base na leitura do dispositivo, a instituição a ser contratada deve necessariamente constituir-se como instituição brasileira de direito público ou privado, sem fins lucrativos, cuja atividade principal, definida em estatuto ou regimento, seja a pesquisa, o ensino ou desenvolvimento institucional.

4.2.1. Além desses requisitos, será exigido, por exemplo, que a instituição detenha reputação ético-profissional ilibada e experiência na realização de processos seletivos idênticos ou similares ao pretendido com a contratação em questão.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. A contratação, cuja descrição das etapas está no item 6.1, deverá observar os seguintes requisitos:

Sustentabilidade

4.5. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.5.1. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

4.5.2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.5.3. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.5.4. Observar as disposições contidas na Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto e, se comprometer a aplicar o disposto nos artigos de 31 a 33 do referido normativo, bem como inclusive quanto a restos de embalagens dos produtos utilizados;

4.5.5. Respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade, como por exemplo: adoção de medidas para realização de separação dos resíduos recicláveis descartado;

4.5.6. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.5.7. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

4.5.8. Obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de restos de toner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados, de acordo com os procedimentos de logística reversa inclusive quanto a restos de toner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados.

4.6. Observar, no que couber, o disposto no Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Saúde (2024 - 2026) - Versão 1.0, datado de 14/03/2024, disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/plano_diretor_logistica_sustentavel_2024.pdf.

4.6.1. Reduzir o número de impressões realizadas, alertando e orientando para que sejam impressos apenas os documentos estritamente necessários à execução das atividades laborais, em conformidade com a meta estabelecida no Eixo 1. Racionalização e Consumo Consciente do PLS-MS 2024/2026.

4.6.2. Utilizar produtos oriundos de madeira, por exemplo o papel de impressão, fabricados com matéria prima oriunda de fontes de manejo sustentável.

4.7. Observar as disposições contidas no Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, a IN/SLTI /MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.

Subcontratação

4.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8.1 Não é considerada subcontratação a:

- a) utilização remunerada de profissionais autônomos sob sua responsabilidade.
- b) prestação, por terceiros, às custas da CONTRATADA, dos serviços de transporte e segurança das provas e dos materiais relacionados à realização do processo simplificado.

Garantia da contratação

4.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.10. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.11. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias após assinatura do contrato.

4.12. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.13. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Consórcio

4.14. É vedada a participação de empresas em consórcio, uma vez que o objeto, comprovadamente, por meio de pesquisa mercadológica, poderá ser executado de forma individualizada, por uma única instituição contratada, conferindo maior segurança e confidencialidade aos requisitos envolvidos na contratação.

Natureza da contratação

4.15. O serviço a ser contratado se enquadra na classificação de serviços comuns, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva de natureza não contínua, nos termos do artigo 16 da IN SLTI nº 5/2017.

Duração do contrato

4.16. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, na forma do inciso XVII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, considerando que a contratação refere-se a serviços não contínuos ou contratados por escopo.

Segurança da Informação

4.17. As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito dessa contratação ocorrerão conforme a legislação brasileira de proteção de dados pessoais vigente e aplicável e outras leis e normas correlatas, além do disposto no presente instrumento contratual, observado que:

- "Dados Pessoais", "Dados Pessoais Sensíveis", "Tratamento de Dados Pessoais", "Titular de Dados Pessoais", "Controlador de dados pessoais", "Operador de dados pessoais" e "Eliminação", entre outros, serão definidos conforme o significado atribuído pela Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante "LGPD") e/ou legislação superveniente que lhe substitua ou altere o teor, observado neste caso o que prescreve o artigo 6º do Decreto-Lei nº 4.657/1942 com redação modificada pela Lei 12.376/2010;
- "Autoridade" será definida como toda e qualquer autoridade reconhecida pelo Poder Público e com competências para regular temas ligados à proteção de dados pessoais, especialmente a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais ("ANPD");
- "Incidente" será definido como uma ocorrência conectada de forma direta e inequívoca a dados pessoais que: (a) comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de um sistema de informação, (b) comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade da informação que este sistema processa, armazena ou transmite ou (c) constitua uma violação ou ameaça a políticas de uso aceitável, se definidas pelas PARTES;
- "Certame" será entendido como qualquer Concurso, Exame ou Avaliação do qual a CONTRATADA fizer parte como organizadora, seja em relação a uma prestação de serviços parcial do seu escopo (não relativa a todas as etapas) ou integral (relativa a todas as etapas). Do mesmo modo, "Participante de Certame" será entendido como um(a) interessado(a), na condição de aspirante candidato(a), examinando(a) ou avaliando (a) neste Concurso, Exame ou Avaliação;
- "Equipe de Profissionais de Apoio" será entendida, quando aplicável, como a equipe de profissionais, sem vínculo celetista junto à CONTRATADA, e vinculada contratualmente para executar serviços de apoio nos Certames, a exemplo de, mas não limitado a, fiscais, monitores, entre outros.

4.18. Para fins da legislação aplicável, inclusive em relação às obrigações diversas – a exemplo, mas não restrito a, responsabilidade civil, regularidade das operações de tratamento, atendimento a direitos dos titulares de dados e demais deveres – assumidas junto aos Titulares de dados pessoais e à ANPD, as PARTES reconhecem os seguintes escalonamento de papéis relativos às variadas operações de tratamento por elas conduzidas, conforme abaixo:

4.18.1. À **CONTRATADA** serão observados os seguintes papéis como Agente de Tratamento no Contrato:

4.18.1.1. OPERADORA, salvo nos casos dispostos em sentido contrário nesta subcláusula, em relação aos dados pessoais dos(as) Participante(s) de Certame, obtidos após o momento da solicitação de isenção de taxa de inscrição e/ou de inscrição neste Certame;

4.18.1.2. CO-CONTROLADORA em relação aos dados pessoais da base histórica que contenha o nome, e-mail e área de interesse dos(as) Participante(s) de Certame dos diversos Exames, Concursos e/ou Avaliações por ela executados e para os fins de disparo de comunicações promocionais de novos Certames em geral;

4.18.1.3. CONTROLADORA Exclusiva em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de colaboradores, prepostos e/ou representantes, especialmente os indicados para compor Conselhos Gestores, Bancas Avaliadoras ou outros Órgãos deliberativos e organizacionais relacionados, bem como à sua Equipe de Profissionais de Apoio;

4.19. À **CONTRATANTE** serão observados os seguintes papéis como Agente de Tratamento no Contrato:

4.19.1. CONTROLADORA Exclusiva em relação aos dados pessoais cadastrais obtidos no momento pós-inscrição ou solicitação de isenção nos Certames por ela executados, salvo em relação aos dados pessoais de nome, e-mail e área de interesse dos(as) Participantes de Certame, para os quais será CO-CONTROLADORA junto da CONTRATADA e em relação estrita aos dados pessoais dos participantes de seu Exame, Concurso ou Avaliação;

4.19.2. CONTROLADORA Exclusiva em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de colaboradores, prepostos e/ou representantes;

4.19.3. Salvo na hipótese estrita acima onde atuarão como CO-CONTROLADORAS, se uma das Partes precisar tratar dados pessoais cujo controle exclusivo seja, pelos critérios expostos anteriormente, confiado à outra Parte, por qualquer fim associado a este Contrato, ela o fará na condição de OPERADORA;

4.20. As distribuições de competência assinaladas acima gerarão reflexos para avaliação das obrigações de cada uma das Partes em relação ao que dispõe a LGPD, inclusive para resposta aos direitos dos titulares, existência de bases legais para criação/manutenção dos bancos de dados por elas constituídos autonomamente, comunicação com Autoridades e aspectos concernentes à responsabilidade civil e/ou administrativa;

4.21. Quando uma Parte for designada por Autoridade ou por um titular para atender a uma requisição cuja responsabilidade de CONTROLADORA for da outra Parte, esta será notificada por aquela, bem como por ela auxiliada razoavelmente mediante o recebimento de informações adicionais, no que couber, para atender à requisição;

4.22. As **Partes** observarão o seu respectivo papel e as bases legais existentes para tratar dados pessoais no âmbito dessa Contratação, devendo ser consideradas as instruções contidas na Seção IV do Capítulo II da LGPD em relação à eliminação de dados pessoais após o término das operações de tratamento, sendo autorizada a retenção de bases de dados pessoais especialmente se necessários para os fins de exercício regular de direitos em contrato ou processo judicial, administrativo ou arbitral, observados os prazos de prescrição e/ou decadência determinados pela Lei 10.406/2002 (Código Civil), ou cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

4.23. Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão às **Partes**, seus colaboradores e/ou prepostos, enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência da contratação.

Ética e Integridade

4.24. As **PARTES** deverão declarar que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais e estrangeiras, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto Regulamentador nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro ("Leis Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições dessas leis.

4.25. As atividades referentes à contratação deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução das atividades, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Foi realizada ampla pesquisa acerca dos processos de seleção ou eventos similares realizados nos últimos anos na Administração Pública Federal, para coletar informações importantes sobre as instituições especializadas disponíveis no mercado brasileiro que prestam o serviço requerido. No levantamento, foram consideradas as instituições que melhor atendem os requisitos necessários para a contratação e a qualidade dos serviços por elas prestados.

5.2. A busca por instituições especializadas contratadas pela Administração Pública para a prestação de serviços idênticos ou similares foi efetuada no Sistema Pesquisa de Preços em dezembro de 2024, conforme Anexo II - Pesquisa de Preços nº 253/2024. Como parâmetro de pesquisa, adotou-se as contratações cujos objetos de compra sejam idênticos ou similares àqueles pretendidos com o presente estudo, com foco nos processos seletivos para cargos ou funções da esfera Federal. O período de referência da pesquisa é o ano de 2023 e 2024.

5.3. Pretende-se, assim, apurar o desempenho das instituições nesses certames e a capacidade de cumprimento do contrato com idoneidade. Por se tratar de serviço de natureza singular, a experiência, a tradição e a excelência na prestação dos serviços são critérios relevantes para auxiliar na escolha da instituição adequada. A organização e realização de um processo seletivo simplificado envolve profissionais de diversas áreas e cautela na organização e execução de cada etapa diante dos riscos que ameaçam sua segurança. Portanto, considerou-se a notória especialização das instituições a fim de minimizar os riscos que porventura possam surgir com a escolha indevida. Dessa forma, o critério menor preço será utilizado na escolha da melhor proposta, considerando que na fase de estimativa do levantamento de preços será considerado o valor de referência baseado na média ou na mediana, o que tornará a disputa no certame mais justa.

5.4. Serão encaminhadas solicitações de proposta para, pelo menos, 15 (quinze) instituições que possam atender inicialmente as habilitações exigidas à contratação bem como os critérios apresentados neste tópico. Serão priorizadas aquelas contratadas com a Administração Pública Federal.

5.5. A instituição deverá comprometer-se em organizar e executar as atividades relativas aos serviços técnicos especializados descritos inicialmente neste Estudo e apresentar proposta com os valores a serem cobrados de acordo com o número de inscrições. Na proposta de preços, deverá constar a seguinte tabela:

Número de inscrições pagas (n)	Valor a ser pago à instituição	Valor a ser cobrado por inscrição (excedente)*
$n < 8.000$		
$8.001 < n < 9.000$		
$9.001 < n < 10.000$		
$10.001 < n < 11.000$		
$11.001 < n < 12.000$		
$12.001 < n < 13.000$		
$13.001 < n$		

Considerações:

a) Entende-se por inscrição excedente aquela que ultrapassa, em cada faixa, o nº de inscrições efetivadas que inicia cada uma das faixas.

b) Entende-se por inscrição efetivada as inscrições pagas e as inscrições isentas.

5.7. Foi fixado como quantitativo mínimo a estimativa de 8 (oito) mil inscritos, com responsabilização da Administração pelo custo efetivo desse montante ainda que o número de inscrições seja inferior a ele. Como quantitativo máximo parâmetro máximo, para fins de emissão de certificado de disponibilidade orçamentária, estima-se 13 (treze) mil inscritos no certame.

5.8. O cálculo que motivou os números estimados foi realizado com base nos últimos processos seletivos realizados no âmbito do Ministério da Saúde. Se o último processo seletivo atraiu 8.000 (oito mil) candidatos, e o novo processo será realizado em 6 (seis) capitais e no Distrito Federal, realizou-se uma estimativa proporcional. Portanto, acredita-se que, considerando uma média simples dentre as cidades que terão aplicação de provas, haverá um quantitativo entre 1.000 e 1.500 candidatos.

5.8.1. Essa é uma projeção simplificada e os números reais podem variar dependendo de diversos fatores.

5.9. Para a seleção do fornecedor, por meio de dispensa de licitação nos termos do inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, será verificada a existência de eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, por meio de consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN.

5.9.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora/instituição e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.9.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.9.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.9.3. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

5.9.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.9.4.1. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

5.9.4.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.9.4.3. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.9.4.4. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.9.5. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes critérios de qualificação:

5.9.5.1. Qualificação Jurídica:

a) Ser instituição brasileira;

b) Ter por finalidade, regimental ou estatutariamente, apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades;

c) Não ter fins lucrativos; e

d) Deter reputação ético-profissional ilibada;

5.9.5.1.1. Os documentos apresentados para fins de comprovação deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.9.5.2. Qualificações fiscal, social e trabalhista:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e

7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

5.9.5.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

5.9.5.3. Qualificação técnica-operacional:

1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional compatível com o objeto desta contratação, com a demonstração de que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade de inscritos estimadas, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

2. Apresentar plano de segurança sobre sigilo que evidencie a utilização de rigorosos mecanismos de segurança em todas as etapas e fases sob sua responsabilidade;

3. Possuir assessoria jurídica própria a fim de assistir as ações judiciais relacionadas ao certame, inclusive após o término do processo seletivo; e

4. Dispor de parque gráfico próprio, compatível com a projeção do número de inscritos.

5.9.5.3.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, considerando que a instituição deverá possuir pessoal técnico capacitado e condições de logística compatíveis com a execução de certame em âmbito nacional, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I - Elaboração de provas avaliativas: mínimo de 3 (três) provas aplicadas de forma concomitante em processo seletivo simplificado ou concurso público;

II - Possuir experiência na realização de processos seletivos ou concurso público com aplicação de provas em pelo menos 13 (treze) municípios concomitantemente, distribuídos pelas cinco regiões do país; e

III - Comprovar por meio de atestados de capacidade técnica a organização e a realização de exames (concursos /seleções) públicos, em âmbito nacional, compatível com o objeto da contratação, com o número de inscrições homologadas igual ou superior a 6.000 (seis mil) candidatos.

5.9.5.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.9.5.3.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.9.5.3.4. A exigência apresentada no item 2, é essencial, visto que cabe a instituição organizadora adotar todos os meios necessários para assegurar absoluto sigilo e segurança em todas as etapas do processo seletivo simplificado, desde a contratação até a homologação dos resultados finais do certame.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Anteriormente à realização de um processo seletivo simplificado são realizadas as fases de planejamento e organização, que compreendem as seguintes atividades:

- Elaboração e divulgação do Edital de abertura do certame bem como de outros documentos utilizados na divulgação do processo seletivo simplificado;
- Elaboração e divulgação de documentos para a instrução dos candidatos acerca dos procedimentos, tais como manuais, materiais didáticos e comunicados;
- Divulgação das inscrições, dos locais e horários de aplicação de provas;
- Realização das inscrições;
- Atendimento aos candidatos, recepção e tratamento das correspondências via postal e por meio eletrônico e impressão e confecção de formulários e demais documentos relativos às inscrições;
- Elaboração, impressão, empacotamento e acondicionamento seguro das provas; e
- Execução da logística e logística reversa.

6.2. A realização do processo seletivo será dividida em três etapas:

I. Primeira etapa, dividida nas seguintes fases:

1. Aplicação de exame de habilidades e conhecimentos aferidos por meio de aplicação de provas objetivas, de caráter classificatório e eliminatório, cuja logística e segurança ficará sob responsabilidade da Contratada.

II. Segunda etapa, destinada à avaliação de títulos e certificações, de caráter classificatório.

III. Terceira etapa, com base na Portaria GM/MS Nº 5.801, de 28 de novembro de 2024, que corresponde a:

- a) Realização de perícia médica dos candidatos que se declararem com deficiência, de caráter unicamente eliminatório, para verificar se efetivamente se trata de pessoas com deficiência, bem como a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada pelos candidatos, a ser realizada pela CONTRATADA;
- b) Realização de verificação para pessoas indígenas, de caráter unicamente eliminatório, da cópia do Registro Administrativo de Nascimento e Óbito de Índios - RANI ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena assinada por liderança local, a ser realizada pela CONTRATADA;
- c) Realização de verificação para pessoas quilombolas, de caráter unicamente eliminatório, da declaração de pertencimento emitida e assinada por liderança ou associação local, ou certificado de reconhecimento do território de pertencimento emitido pela Fundação Cultural Palmares - FCP, nos casos em que houver, a ser realizada pela CONTRATADA;
- d) Realização de verificação, por meio de procedimentos de heteroidentificação, da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos(as) candidatos(as) negros(as), de caráter unicamente eliminatório, na forma das disposições da Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023, a ser realizada pela CONTRATADA;
- e) Realização de verificação, por meio de procedimentos de heteroidentificação, da condição declarada para concorrer às vagas reservadas às pessoas trans, de caráter unicamente eliminatório, a ser realizada pelo Ministério da Saúde.

6.3. Caberá à organizadora contratada a convocação e a divulgação dos resultados inerentes às etapas mencionadas no subitem acima.

6.4. O processo seletivo simplificado deve apresentar as seguintes características:

- a) As provas do processo seletivo deverão, necessariamente, ser realizadas na hora oficial de Brasília/DF; e

b) Os candidatos deverão realizar as provas objetivas e submeter-se às demais fases do processo seletivo na cidade escolhida quando do preenchimento da inscrição.

c) As provas objetivas serão aplicadas de acordo a distribuição dos cargos por unidade da Federação (UF), conforme Anexo I.

6.5. São informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

a) com base no histórico dos últimos certames do Governo Federal, estima-se o universo de, no mínimo, 8.000 (oito mil) candidatos efetivamente inscritos; e

b) a realização do procedimento de heteroidentificação dos(as) candidatos(as) negros(as) e pessoas trans, da verificação documental dos(as) candidatos(as) indígenas e quilombolas, e da perícia médica (avaliação biopsicossocial) dos(as) candidatos(as) com deficiência, bem como o resultado final do processo seletivo, ocorrerão em datas, nos termos da proposta de cronograma a ser definido pela comissão do processo seletivo simplificado, cabendo a instituição detalhar a forma que almeja realizá-las.

6.6. O detalhamento das fases, o modelo de gestão do contrato, e as regras essenciais às condições de segurança do certame serão apresentadas no Termo de Referência da contratação, e no respectivo Contrato.

6.7. Ficará a cargo da contratada o ônus da participação dos candidatos que obtiverem isenção do pagamento de taxa de inscrição que se enquadre nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 1º do Decreto 6.593, de 02 de outubro de 2008.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Será contratado um serviço, por se tratar de evento único (processo seletivo simplificado), a ser realizado para o recrutamento de 300 (trezentos) profissionais, mais cadastro de reserva, por tempo determinado, para atender específica necessidade temporária de excepcional interesse pública. As provas serão aplicadas em 7 (sete) localidades, com participação estimada mínima de 8.000 (oito) candidatos.

7.2. No que tange ao serviço, como mencionado ao longo destes autos, em se tratando de serviço comum, optou-se pela contratação unificada, não havendo possibilidade de subcontratação, em regra, e consórcio, por exemplo.

7.3. No que tange a estimativa de candidatos, utilizou-se a métrica de inscritos nos processos seletivos anteriores, de aproximadamente 1.100 (mil e cem) candidatos por localidade. Em sendo o caso da realização do processo seletivo simplificado ocorrer em 7 (sete) localidades, a estimativa foi multiplicada por cada município, podendo variar para mais ou para menos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 846.209,16

8.1. Sobre o custo estimado para a contratação, considerou-se, além dos preços praticados na realização de processos de recrutamento e seleção de pessoal para quadro de pessoal de órgãos e entidades públicos, conforme dados apresentados pelo Sistema de Pesquisa de Preços, acessado em dezembro de 2024, um levantamento de preços com empresas com histórico em realização de certames. O relatório detalhado da pesquisa de preços encontra-se no Anexo 3 deste Estudo.

8.2. Haja vista a diferença entre os valores encontrados na pesquisa, o valor estimado para a contratação refere-se a uma projeção dos preços, por se tratar do primeiro modelo de seleção. Nestes termos, a ocorrer em 7 (sete) localidades simultaneamente. Estimando-se algo como R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil) reais por cidade, podendo variar para mais ou para menos.

8.3. Os pagamentos à Contratada, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para tanto, respeitarão os seguintes percentuais:

1ª parcela – 40% (quarenta por cento) do valor contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo da fatura, a ser emitida pela Contratada, após o encerramento das inscrições e

a entrega da listagem final das inscrições deferidas;

2ª parcela – 30% (trinta por cento) do valor contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo da fatura, a ser emitida pela Contratada, após o encerramento da aplicação das provas objetivas do processo de seleção;

3ª parcela – 20% (vinte por cento) do valor contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo da fatura, a ser emitida pela Contratada, após a publicação do resultado definitivo das provas objetivas; e

4ª parcela – 10% (dez por cento) do valor contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo da fatura, a ser emitida pela Contratada, após a publicação do resultado final do processo de seleção, condicionada a entrega dos relatórios que serão previstos no Termo de Referência da contratação.

8.4. Observa-se que, conforme disposto na Súmula TCU 214, o recolhimento das taxas de inscrição será efetuado por intermédio de Guia de Recolhimento da União (GRU), devendo a instituição contratada disponibilizar a geração da guia no endereço eletrônico especialmente destinado ao concurso.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não haverá o parcelamento da solução, pois se trata de evento de organização de processo seletivo simplificado que, devido às suas características, deverá ser realizado uma única vez em determinado período para atender necessidade específica e pontual da Administração Pública. Complemente-se o fato de, em razão da necessidade de segurança, sigilo e integridade de todo o processo de seleção, o serviço de execução do processo seletivo, se dividido em parcelas, poderia comprometer a impessoalidade de todo processo de contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não serão necessárias contratações correlatas ou interdependentes, pois se trata de evento a ser realizado uma única vez, por um único fornecedor, de modo que todas as necessidades serão atendidas pela solução proposta no presente Estudo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A referida contratação está inserida no Plano de Contratações Anual de 2025 do Ministério da Saúde, conforme demonstrado nos autos.

11.2. A contratação encontra-se alinhada ao Plano Nacional de Saúde (PNS) 2024-2027, que é o instrumento balizador para o planejamento, monitoramento e avaliação das políticas e programas do Ministério da Saúde. Ele deve orientar a atuação da esfera federal em sua coordenação do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo as diretrizes, prioridades, metas e indicadores para o período de 2020 a 2023.

11.2. Nesse sentido, a contratação guarda alinhamento com os objetivos PNS 2024-2027, em especial, promover e ampliar a resolutividade das ações e serviços da atenção primária de forma integrada e planejada; promover e ampliar a oferta de serviços da atenção especializada com vista à qualificação do acesso e redução das desigualdades regionais; reduzir e controlar a ocorrência de doenças e agravos passíveis de prevenção e controle.

11.3. Ademais, a contratação segue alinhada ao o Programa de Ações Afirmativas do Ministério da Saúde que tem como objetivo promover a equidade, diversidade e democratização, em especial no âmbito étnico-racial e de gênero, por meio de programas de reservas de vagas, no âmbito das iniciativas e parcerias do Ministério da Saúde, conforme Portaria GM/MS Nº 5.801, de 28 de novembro de 2024.

11.4. Em mesmo sentido, encontra-se alinhada à Missão, Visão e Valores do órgão:

- **Missão:** Promover a saúde e o bem-estar de todos, por meio da formulação e implementação de políticas públicas de saúde, pautando-se pela universalidade, integralidade e equidade.
- **Visão:** Sistema de Saúde Público efetivo e reconhecido por todos.

- **Valores:** Inovação, Comprometimento, Empatia, Transparência, Ética, Eficiência e efetividade, Sinergia, Sustentabilidade.

11.5. A pretendida contratação encontra-se, em consonância com o Mapa Estratégico do Ministério da Saúde 2024-2027, em especial, no eixo Processos Internos: ampliar a atenção primária de forma integrada; ampliar a oferta de serviços de atenção especializada; e, intensificar as ações de vigilância em saúde.

11.6. Trata-se de contratação no Plano Anual de Contratações, PAC 2025 do Ministério da Saúde, com grau de prioridade alta, registrada no Sistema de Gerenciamento de Contratações (PGC) do Governo Federal, conforme Documento de Formalização da Demanda - DFD nº 655/2024:

11.6.1. A contratação em tela foi prevista no PGC 2025:

I) ID PCA no PNCP: 00394544000185-0-000037/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 15/05/2024;

III) Id do item no PCA: 1194;

IV) Classe/Grupo: 851 - SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL;

V) Identificador da Futura Contratação: 250110-000378/2025;

VI) Documento de Formalização da Demanda: 655/2024

12. Resultados Pretendidos

12.1. O resultado pretendido com a contratação é a contratação imediata de 300 (trezentos) profissionais, mais cadastro de reserva, conforme detalhado no item 2 deste Estudo.

12.2. Entende-se como ganho direto e indireto com a referida contratação para a realização do Processo Seletivo Simplificado:

- Infraestrutura informatizada integrada;
- Organicidade, segurança e sigilo na condução das etapas do processo seletivo;
- Profissionais especializados para a realização do processo seletivo simplificado, com capacidade técnica para as análises, condução e execução do serviço;
- Agilidade e transparência na execução do Processo Seletivo Simplificado.

12.3. O objetivo principal da realização de um processo seletivo simplificado, além de atender as determinações contidas no Acórdão TCU nº 1283/2021 – TCU – Plenário, é identificar os candidatos mais capacitados para atender à demanda temporária existente na administração pública, de maneira ampla, democrática e impessoal. Para atingir esse objetivo, a concorrência pelas vagas deve ocorrer em igualdade de condições e de modo a atingir o maior número de interessados possível. Assim, em observância ao princípio da publicidade, deve haver a mais ampla divulgação do processo seletivo simplificado, bem como de todos os atos relativos à sua execução, para comunicar toda a sociedade de forma eficaz. A ampla divulgação confere transparência e permite o controle por parte dos candidatos e da sociedade.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Quanto às providências a serem adotadas previamente a contratação de 300 (trezentos) novos profissionais, haja vista a possibilidade de alocação em diversas unidades da Administração Pública, adaptações no ambiente de trabalho, por exemplo, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação dos envolvidos serão definidas tão logo as lotações sejam construídas.

13.2. Após a construção deste Estudo e do Mapa de Riscos da contratação, serão adotadas as seguintes providências:

1. Confeccção do Termo de Referência;

2. Realização de pesquisa mercadológica;
3. Verificar a habilitação da instituição lograda como vencedora, bem como cumprimento de todos requisitos para a contratação;
4. Certificar-se da existência de dotação orçamentária para a cobertura da despesa;
5. Definir o cronograma com todas as atividades necessárias para a realização do processo seletivo simplificado;
6. Manifestação da autoridade competente quanto a aprovação, ou não, dos instrumentos, haja vista a possibilidade de solicitar a adoção de diligências complementares à aprovação da contratação;
7. Realizar o empenho; e
8. Celebrar o Contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Esta contratação observará em todas as fases do procedimento as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental. Deste modo, a Contratada que deve estar atenta a adoção de medidas de sustentabilidade, conforme determinado pela Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG. Essas medidas visam minimizar os efeitos negativos ao meio ambiente e assegurar a sua preservação.

14.2. O impacto ambiental é resultado de qualquer modificação, positiva ou negativa, que é causada pela ação do homem no meio ambiente. Tais impactos, como os provocados pelo descarte incorreto de resíduos sólidos, como o descarte incorreto de derivados do petróleo, como pneus, óleos lubrificantes, além da emissão de gases poluentes pelo escapamento dos veículos. Para diminuir os efeitos causados no meio ambiente é preciso implantar políticas de proteção ambiental e promover ações que tragam como resultado a sustentabilidade ambiental.

14.3. As ações e soluções sustentáveis buscam integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação de agentes públicos (de governo), com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos. De modo que a promoção de ações sustentáveis nos processos de contratações visam contribuir para reduzir possíveis impactos ambientais.

14.4. A consecução dos serviços de processos seletivos simplificados podem causar impactos no meio ambiente, tais como: desperdício de energia elétrica e de água, degradação da camada de ozônio, intensificação do efeito estufa, entre outros.

14.5. Fazendo-se, portanto, necessárias ações voltadas à mitigação dos impactos ambientais por parte das empresas que prestam os serviços de processo seletivo simplificado, ora contratados, tendo sempre como norte o que preceitua o Guia de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU).

14.6. Ademais, a instituição que será Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal e o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto nº 7.746 de 5 de junho de 2012, no que couber.

15. Classificação dos documentos

15.1. Os artefatos dessa contratação não exigem classificação em ultrassecreto, secreto ou reservado, nos termos do art. 24 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

15.2. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de Acesso à Informação – LAI) que regula o acesso à informação, informa-se que a Lei nº 14.133/21 – Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) trouxe a

publicidade na forma de princípio explícito em seu art. 5º e estabelece ainda no art. 13 que atos honrados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja cobertura à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei.

15.3. No capítulo III da Lei nº 14.133/21, que trata sobre a divulgação do edital de licitação, a NLLC, no art. 54, prevê que “a publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção de todo o teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).”

15.4. Assim sendo, em atenção à IN 58/2022, nos termos da Lei nº 12.527/2011, as informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar não possuem caráter sigiloso, não traz informações pessoais, nem de cunho sigiloso imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, portanto, poderão estar disponíveis para qualquer interessado e ser divulgado como anexo do Termo de Referência.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida com base neste Estudo Técnico Preliminar, conforme apontamentos e justificativas pertinentes.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GLAUCIO ARNALDO ANDRADE

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 22/04/2025 às 15:26:44.

MARLI SOUZA ROCHA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 22/04/2025 às 15:07:17.

LETICIA BIAS DE ANDRADE

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 22/04/2025 às 13:42:53.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo 1 - Distribuição de vagas por cargos e banco de reserva_19-02-25.docx (24.11 KB)
- Anexo II - Anexo 2 - Distribuição por cargo e UF_19-02-25.docx (34.24 KB)
- Anexo III - Anexo 3 - cotação-resumido-2023-2024.pdf (209.93 KB)

Aviso de Contratação 3/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2025	250110-SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	RODRIGO LOPES RIBEIRO TORRES	05/05/2025 11:44 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	378/2025	25000.176849/2024-60

.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 7/2025

(Processo Administrativo n.º25000.176849/2024-60)

Data da sessão: 09/05/2025

Horário da Fase de Lances: 09h

Critério de Julgamento: menor preço.

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global.

Torna-se público que o **MINISTÉRIO DA SAÚDE** por meio da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos Administrativos, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO** na hipótese do art. 75 inciso XV, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de2021 e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviço especializado no planejamento, organização, realização, processamento e resultado final

de processo seletivo simplificado com vistas à contratação temporária de profissionais para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do art. 2º, inciso VI, alínea "i", da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, ou seja, atividades técnicas especializadas decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas mediante a aplicação do art. 74 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,

controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

g) Pessoa física;

h) Empresário individual;

I) Microempreendedor Individual - MEI;

J) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

K) Sociedade empresária estrangeira;

L) Sociedade Simples.

M) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária;

N) Sociedade cooperativa.

3.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável menor preço.

4.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$10,00 (dez reais).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. conter vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não se aplica.

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Não se aplica.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05(*cinco*) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05(*cinco*) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (zero cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (*dez*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11. as peculiaridades do caso concreto;

11.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

12.12.1.1. Apêndice I - Estudo Técnico Preliminar;

12.12.2. Apêndice II - Vagas por UF;

12.12.3. Apêndice III - Reserva de vagas;

12.12.4. Apêndice IV - Qtd avaliação de títulos;

12.12.5 Apêndice V - Caracterização dos perfis;

12.12.6 Apêndice VI - IMR;

12.12.7 Apêndice VII - Modelo de proposta de preços.

....., de de 2025

Assinatura da autoridade competente

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCELLO NOVAES FERNANDES ESPINDULA

Coordenador Geral de Licitações e Contratos Administrativos



Assinou eletronicamente em 05/05/2025 às 11:44:43.

Termo de Referência 39/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
39/2025	250110-SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	LETICIA BIAS DE ANDRADE	22/04/2025 15:23 (v 4.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	378/2025	25000.176849/2024-60

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de serviço especializado no planejamento, organização, realização, processamento e resultado final de processo seletivo simplificado com vistas à contratação temporária de profissionais para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do art. 2º, inciso VI, alínea "i", da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, ou seja, atividades técnicas especializadas decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas mediante a aplicação do art. 74 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

1.1. O quantitativo total de vagas envolvidas no processo seletivo, corresponde a 759 (setecentos e cinquenta e nove) profissionais, sendo 300 (trezentas) vagas para preenchimento imediato e 459 (quatrocentos e cinquenta e nove) para cadastro de reserva, divididos em 6 (seis) perfis.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Prestação de serviços de planejamento, organização, realização, processamento e resultado final de processo seletivo simplificado com vistas à contratação temporária de 300 (trezentos) profissionais para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.	10014	Unidade	1	R\$ 846.209,16

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, na forma do inciso XVII do artigo 6º da Lei nº 14.133 /2021, considerando que a contratação refere-se a serviços não contínuos ou contratados por escopo.

1.3. O serviço é enquadrado na classificação de serviços comuns, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, de natureza não contínua, nos termos do artigo 16 da IN SLTI nº 5/2017.

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Apêndice I deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394544000185-0-000037/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 15/05/2024;
- III) Id do item no PCA: 1194;
- IV) Classe/Grupo: 851 - SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL;
- V) Identificador da Futura Contratação: 250110-000378/2025.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Descrição da solução como um todo encontra-se no item 6 do Estudo Técnico Preliminar, Apêndice I deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

- 4.1.2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 4.1.3. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 4.1.4. Observar as disposições contidas na Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto e, se comprometer a aplicar o disposto nos artigos de 31 a 33 do referido normativo, bem como inclusive quanto a restos de embalagens dos produtos utilizados;
- 4.1.5. Respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade, como por exemplo: adoção de medidas para realização de separação dos resíduos recicláveis descartado;
- 4.1.6. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 4.1.7. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
- 4.1.8. Obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de restos de toner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados, de acordo com os procedimentos de logística reversa inclusive quanto a restos de toner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados.
- 4.1.9. Observar, no que couber, o disposto no Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Saúde (2024 - 2026) - Versão 1.0, datado de 14/03/2024, disponível em: https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/plano_diretor_logistica_sustentavel_2024.pdf.
- 4.1.10. reduzir o número de impressões realizadas, alertando e orientando para que sejam impressos apenas os documentos estritamente necessários à execução das atividades laborais, em conformidade com a meta estabelecida no Eixo 1. Racionalização e Consumo Consciente do PLS-MS 2024/2026.
- 4.1.11. Utilizar produtos oriundos de madeira, como por exemplo o papel de impressão, fabricados com matéria prima oriunda de fontes de manejo sustentável.
- 4.1.12. Observar as disposições contidas no Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, a IN/SLTI /MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2.1. Não é considerada subcontratação a:

- a) utilização remunerada de profissionais autônomos sob sua responsabilidade.
- b) prestação, por terceiros, às custas da CONTRATADA, dos serviços de transporte e segurança das provas e dos materiais relacionados à realização do processo simplificado.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias após assinatura do contrato.

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Consórcio

4.8. É vedada a participação de empresas em consórcio, uma vez que o objeto, comprovadamente, por meio de pesquisa mercadológica, poderá ser executado de forma individualizada, por uma única instituição contratada, conferindo maior segurança e confidencialidade aos requisitos envolvidos na contratação.

Segurança da Informação

4.9. As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito dessa contratação ocorrerão conforme a legislação brasileira de proteção de dados pessoais vigente e aplicável e outras leis e normas correlatas, além do disposto no presente instrumento contratual, observado que:

a) "Dados Pessoais", "Dados Pessoais Sensíveis", "Tratamento de Dados Pessoais", "Titular de Dados Pessoais", "Controlador de dados pessoais", "Operador de dados pessoais" e "Eliminação", entre outros, serão definidos conforme o significado atribuído pela Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante "LGPD") e/ou legislação superveniente que lhe substitua ou altere o teor, observado neste caso o que prescreve o artigo 6º do Decreto-Lei nº 4.657/1942 com redação modificada pela Lei 12.376/2010;

b) "Autoridade" será definida como toda e qualquer autoridade reconhecida pelo Poder Público e com competências para regular temas ligados à proteção de dados pessoais, especialmente a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais ("ANPD");

c) "Incidente" será definido como uma ocorrência conectada de forma direta e inequívoca a dados pessoais que: (a) comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de um sistema de informação, (b) comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade da informação que este sistema processa, armazena ou transmite ou (c) constitua uma violação ou ameaça a políticas de uso aceitável, se definidas pelas PARTES;

d) "Certame" será entendido como qualquer Concurso, Exame ou Avaliação do qual a CONTRATADA fizer parte como organizadora, seja em relação a uma prestação de serviços parcial do seu escopo (não relativa a todas as etapas) ou integral (relativa a todas as etapas). Do mesmo modo, "Participante de Certame" será entendido como um(a) interessado(a), na condição de aspirante candidato(a), examinando(a) ou avaliando(a) neste Concurso, Exame ou Avaliação;

e) “Equipe de Profissionais de Apoio” será entendida, quando aplicável, como a equipe de profissionais, sem vínculo celetista junto à CONTRATADA, e vinculada contratualmente para executar serviços de apoio nos Certames, a exemplo de, mas não limitado a, fiscais, monitores, entre outros.

4.10. Para fins da legislação aplicável, inclusive em relação às obrigações diversas – a exemplo, mas não restrito a, responsabilidade civil, regularidade das operações de tratamento, atendimento a direitos dos titulares de dados e demais deveres – assumidas junto aos Titulares de dados pessoais e à ANPD, as PARTES reconhecem os seguintes escalonamento de papéis relativos às variadas operações de tratamento por elas conduzidas, conforme abaixo:

4.10.1. À **CONTRATADA** serão observados os seguintes papéis como Agente de Tratamento no Contrato:

4.10.1.1. OPERADORA, salvo nos casos dispostos em sentido contrário nesta subcláusula, em relação aos dados pessoais dos(as) Participante(s) de Certame, obtidos após o momento da solicitação de isenção de taxa de inscrição e/ou de inscrição neste Certame;

4.10.1.2. CO-CONTROLADORA em relação aos dados pessoais da base histórica que contenha o nome, e-mail e área de interesse dos(as) Participante(s) de Certame dos diversos Exames, Concursos e/ou Avaliações por ela executados e para os fins de disparo de comunicações promocionais de novos Certames em geral;

4.10.1.3. CONTROLADORA Exclusiva em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de colaboradores, prepostos e/ou representantes, especialmente os indicados para compor Conselhos Gestores, Bancas Avaliadoras ou outros Órgãos deliberativos e organizacionais relacionados, bem como à sua Equipe de Profissionais de Apoio;

4.10.2. À **CONTRATANTE** serão observados os seguintes papéis como Agente de Tratamento no Contrato:

4.10.2.1. CONTROLADORA Exclusiva em relação aos dados pessoais cadastrais obtidos no momento pós-inscrição ou solicitação de isenção nos Certames por ela executados, salvo em relação aos dados pessoais de nome, e-mail e área de interesse dos(as) Participantes de Certame, para os quais será CO-CONTROLADORA junto da CONTRATADA e em relação estrita aos dados pessoais dos participantes de seu Exame, Concurso ou Avaliação;

4.10.2.2. CONTROLADORA Exclusiva em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de colaboradores, prepostos e/ou representantes;

4.10.2.3. Salvo na hipótese estrita acima onde atuarão como CO-CONTROLADORAS, se uma das Partes precisar tratar dados pessoais cujo controle exclusivo seja, pelos critérios expostos anteriormente, confiado à outra Parte, por qualquer fim associado a este Contrato, ela o fará na condição de OPERADORA;

4.11. As distribuições de competência assinaladas acima gerarão reflexos para avaliação das obrigações de cada uma das Partes em relação ao que dispõe a LGPD, inclusive para resposta aos direitos dos titulares, existência de bases legais para criação/manutenção dos bancos de dados por elas constituídos autonomamente, comunicação com Autoridades e aspectos concernentes à responsabilidade civil e/ou administrativa;

4.12. Quando uma Parte for designada por Autoridade ou por um titular para atender a uma requisição cuja responsabilidade de CONTROLADORA for da outra Parte, esta será notificada por

aquela, bem como por ela auxiliada razoavelmente mediante o recebimento de informações adicionais, no que couber, para atender à requisição;

4.13. As Partes observarão o seu respectivo papel e as bases legais existentes para tratar dados pessoais no âmbito dessa Contratação, devendo ser consideradas as instruções contidas na Seção IV do Capítulo II da LGPD em relação à eliminação de dados pessoais após o término das operações de tratamento, sendo autorizada a retenção de bases de dados pessoais especialmente se necessários para os fins de exercício regular de direitos em contrato ou processo judicial, administrativo ou arbitral, observados os prazos de prescrição e/ou decadência determinados pela Lei 10.406/2002 (Código Civil), ou cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

4.14. Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão às Partes, seus colaboradores e/ou prepostos, enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência da contratação.

Ética e Integridade

4.15. As PARTES deverão declarar que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais e estrangeiras, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto Regulamentador nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro (“Leis Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições dessas leis.

4.16. As atividades referentes à contratação deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução das atividades, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 1 (um) dia útil após assinatura do contrato.

5.2. A presente contratação objetiva a condução pela CONTRATADA, sob as orientações da CONTRATANTE, da logística física e digital necessária à realização dos seguintes ETAPAS do processo seletivo simplificado, a saber:

I - Exame de habilidades e conhecimentos aferidos por meio de aplicação de provas objetivas, de caráter classificatório e eliminatório, conforme detalhado no Apêndice V;

II - Avaliação de títulos, certificações e experiência profissional, de caráter classificatório.

III - Procedimento de heteroidentificação, perícia médica - PcD e verificação de documentos, com base na Portaria GM/MS Nº 5.801, de 28 de novembro de 2024, que corresponde a:

a) Realização de perícia médica dos candidatos que se declararem com deficiência, de caráter unicamente eliminatório, para verificar se efetivamente se trata de pessoas com

deficiência, bem como a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada pelos candidatos, a ser realizada pela CONTRATADA;

b) Realização de verificação para pessoas indígenas, de caráter unicamente eliminatório, da cópia do Registro Administrativo de Nascimento e Óbito de Índios - RANI ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena assinada por liderança local, a ser realizada pela CONTRATADA;

c) Realização de verificação para pessoas quilombolas, de caráter unicamente eliminatório, da declaração de pertencimento emitida e assinada por liderança ou associação local, ou certificado de reconhecimento do território de pertencimento emitido pela Fundação Cultural Palmares - FCP, nos casos em que houver, a ser realizada pela CONTRATADA;

d) Realização de verificação por meio de procedimentos de heteroidentificação, da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos(as) candidatos(as) negros(as), de caráter unicamente eliminatório, na forma das disposições da Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023, a ser realizada pela CONTRATADA;

e) Realização de verificação por meio de procedimentos de heteroidentificação, da condição declarada para concorrer às vagas reservadas às pessoas trans, de caráter unicamente eliminatório, a ser realizada pelo Ministério da Saúde.

5.2.1. A CONTRATADA deverá aplicar um questionário socioeconômico do(a) candidato(a) no momento da inscrição.

5.2.2. A CONTRATADA deverá realizar ações de divulgação e comunicação do processo seletivo simplificado, considerando as orientações da CONTRATANTE quando for o caso.

5.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar a lista de classificação dos(as) candidatos(as) por perfil profissional.

5.3. Descrição detalhada da execução do trabalho:

5.3.1. Pré-Applicação

a) Análise e confecção de documentos;

b) Inscrição;

c) Preparação de instrumentos - confecção, impressão, armazenamento, manuseio e distribuição;

d) Ensalamento;

e) Capacitação de colaboradores.

5.3.2. Aplicação

a) Compreende as ações executadas durante o dia de aplicação das provas, em único dia e em um único turno.

b) As provas objetivas serão aplicadas de acordo a distribuição dos cargos por unidade da Federação (UF), conforme Apêndice II.

5.3.3. Pós Aplicação

a) Operação reversa;

- b) Correção das provas objetivas;
- c) Processamento dos Cartões Resposta;
- d) Apresentação, e posterior divulgação, do resultado preliminar das provas objetivas;
- e) Realização da avaliação de títulos, certificações e experiência profissional;
- f) Apresentação, e posterior divulgação do resultado preliminar e final da avaliação de títulos, certificações e experiência profissional;
- g) Realização das perícias médicas (avaliação biopsicossocial) para candidatos(as) que se declararem com deficiência, e verificação da documentação de candidatos(as) indígenas e quilombolas;
- h) Realização do procedimento de heteroidentificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos(as) negros(as) e às pessoas trans;
- i) Apresentação, e posterior divulgação, dos resultados preliminares e finais;
- j) Apresentação das bases de dados produzidas, pelas ações realizadas na pré-aplicação, aplicação e pós-aplicação;
- l) Banco de Imagens; e
- m) Proposição de melhorias.

5.3.4. Cada etapa é desenvolvida por meio do envolvimento de vários atores e setores, em consonância com os procedimentos definidos pela CONTRATANTE.

Local e horário da prestação dos serviços

5.4. Os serviços serão prestados no âmbito nacional, conforme os locais de provas definidos abaixo:

Estado	Capital	Sigla
Distrito Federal	Brasília	DF
Goiás	Goiânia	GO
Minas Gerais	Belo Horizonte	MG
Pará	Belém	PA
Paraná	Curitiba	PR
Pernambuco	Recife	PE
São Paulo	São Paulo	SP

5.5. As instalações de realização de prova serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.6. Em etapa futura, se houver falta de locais suficientes ou apropriados nas áreas designadas pela CONTRATANTE para a realização das provas, estas poderão ser conduzidas em outras localidades, a serem comunicadas por meio do(s) Edital(is).

5.7. Os serviços técnicos-administrativos serão executados pela contratada em suas próprias instalações, iniciando imediatamente após a assinatura do contrato nos prazos previstos no cronograma;

Rotinas a serem cumpridas

5.8. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.9. Divulgação do Processo Seletivo:

5.9.1. A Divulgação do Processo Seletivo é de inteira responsabilidade da Empresa Contratada que deverá fazê-la amplamente em veículos de imprensa especializada de grande circulação nacional.

5.9.2. Cabe à Contratada disponibilizar em banco de dados, no servidor da instituição e no sítio da empresa, todas as informações relativas ao Processo Seletivo, encaminhando-as para apreciação, antes da divulgação, à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Saúde.

5.10. Divulgação do Edital:

5.10.1. O Edital de abertura deverá ser publicado, 8 (oito) dias úteis após a assinatura do contrato, salvo se não aprovado pela equipe do Ministério da Saúde que fará a revisão do documento.

5.10.2. No Edital deverá conter as informações mínimas determinadas no art. 42, do Decreto nº 9.739 de março de 2019.

5.10.3. A divulgação do Edital de Abertura do certame será realizada pela Contratada, por meio eletrônico, estabelecendo as condições para inscrições dos candidatos, a forma, local e período para participação e com publicação no Diário Oficial da União que será feita pela Contratante.

5.10.4. O Ministério da Saúde poderá sugerir, a qualquer tempo, alterações no sítio da contratada visando complementar e atualizar as informações e/ou facilitar a navegação dos usuários, devendo as modificações serem feitas, em tempo hábil, para surtirem os efeitos desejados.

5.11. Processo de Inscrição:

5.11.1. A inscrição deverá ser realizada exclusivamente pela internet no sítio da Contratada.

5.11.2. No momento da inscrição o candidato deverá marcar em campo próprio no *Formulário Eletrônico de Inscrição*, sob as penas da lei:

a) De que está ciente de que a não apresentação de cópia autenticada do diploma original de conclusão do curso de graduação devidamente registrado no Ministério da Educação, ou declaração original expedida pela instituição de ensino comprovando o término do curso, exigido no respectivo Edital, até o momento de sua investidura (consoante verbete na Súmula 266/STJ), acarretará a sua eliminação do processo seletivo;

b) De que aceita as demais regras pertinentes ao Processo Seletivo descrita no Edital;

- c) De que é pessoa com deficiência deve atender ao que estiver previsto no Edital no que se refere à documentação comprobatória dessas condições.
- d) De que é pessoa indígena deve atender ao que estiver previsto no Edital no que se refere à documentação comprobatória.
- e) De que é pessoa quilombola deve atender ao que estiver previsto no Edital no que se refere à documentação comprobatória.
- f) De que poderá se inscrever apenas para uma única vaga.

5.11.3. Caberá a contratada:

- a) Disponibilizar *login* e senha para os candidatos efetuarem consultas e/ou alterações de seus dados cadastrais (até o último dia de inscrição), bem como possibilitar aos candidatos acessarem o seu respectivo espelho da análise do currículo, resultados e recursos, no site da Organizadora.
- b) Elaborar *layout* e arte final do requerimento de inscrição (campos, tamanho e tipo de dados).
- c) Disponibilizar requerimento de inscrição e declarações a serem preenchidos pelos candidatos na internet.
- d) Receber os requerimentos de inscrição dos candidatos efetuados pela Internet, verificando seu correto preenchimento, bem como os documentos exigidos.
- e) Disponibilizar equipe habilitada e meio de comunicação (central telefônica de atendimento, e-mail, etc) para prestar informações sobre o certame, em dias úteis, no horário comercial.

5.11.4. Pagamento das inscrições:

- a) As inscrições serão validadas mediante pagamento da taxa de inscrição, após a confirmação da inscrição, o candidato deve imediatamente imprimir a Guia de Recolhimento da União - GRU contendo seu Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, que corresponde à taxa de inscrição. O pagamento deve ser efetuado até a data limite estabelecida no edital, a menos que o candidato esteja isento dessa taxa. A GRU deve ser quitada exclusivamente no Banco do Brasil, sendo obrigatório fornecer o número de referência, a competência, o valor principal, o valor total e o CPF do candidato no momento do pagamento.
- b) Quanto ao item 5.4.3.3.1, conforme Despacho DIORC (0038337918) informa-se que os valores dos recolhimento das Taxas de inscrições referentes ao certame deverão ser repassados por meio de GRU, via boleto ou Pix, à conta única da União, conforme os dados abaixo:
 - UG/GESTAO : 257001/00001
 - CODIGO-DV : 28883-7 - TAXA DE INSCRICAO EM CONCURSO PUBLICO
- c) O valor cobrado a título de inscrição no certame não poderá exceder a 2,5% valor da remuneração, a depender da remuneração. A arrecadação da taxa de inscrição deve ser tratada como receita pública, sendo necessária sua contabilização e administração pelo órgão público. Para isso, as taxas devem ser recolhidas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), individualmente por cada candidato, durante o processo de inscrição. A contratada deve recolher o comprovante de

pagamento e enviá-lo à contratante de acordo com o cronograma de pagamento estabelecido.

5.11.5. Da isenção da taxa de inscrição

- a) Fará jus a isenção de taxa de inscrição o candidato que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CAD-ÚNICO, nos termos do Decreto nº 6.135/2007, o custeio das isenções ficará a cargo da contratada.
- b) Aqueles que tiverem direito a isenção da taxa de inscrição deverão solicitar;
- c) Após análise dessa solicitação, será divulgado o resultado da solicitação de isenção da taxa;
- d) Caso seja negada a isenção e o candidato discordar, será possível recorrer da decisão.
- e) Após o prazo do recurso será divulgada a lista final do deferimento da isenção da taxa de inscrição.

5.12. **Ficará a cargo da CONTRATADA o ônus** da participação dos candidatos que obtiverem isenção do pagamento de taxa de inscrição que se enquadre nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 1º do Decreto 6.593, de 02 de outubro de 2008;

5.13. Da aplicação das Provas:

- a) A CONTRATADA deverá providenciar a locação de espaço físico, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade, nos termos da Proposta Técnica apresentada e das especificações do presente Termo de Referência;
- b) As provas do processo seletivo deverão, necessariamente, ser realizadas na hora oficial de Brasília/DF, em único turno, no domingo, no período a ser definido.
- c) Os(As) candidatos(as) deverão realizar as provas objetivas e submeter-se às demais fases do processo seletivo na cidade escolhida quando do preenchimento da inscrição.

5.13.1. A CONTRATADA deve manter segurança e policiamento no local das provas.

5.13.2. Deve-se relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.14. Da Análise de Títulos

5.14.1. A Prova de Títulos obedecerá aos critérios de pontuação, conforme especificação do Edital.

5.14.2. A Conferência da documentação comprobatória dos dados preenchidos para Prova de Títulos será realizada pela Banca examinadora da Contratada;

5.15. Do Resultado

5.15.1. Caberá a CONTRATADA:

- a) Disponibilização à Contratante o resultado da classificação, bem como dos arquivos digitais em PDF da documentação enviada pelos candidatos;

b) Enviar relatório, via e-mail, no prazo de 03 (três) dias contados da data da primeira publicação do resultado preliminar dos aprovados, informando ao Fiscal do Contrato todas as ocorrências relativas nessa fase do serviço contratado.

c) Disponibilização à Contratante o resultado da classificação bem como dos arquivos digitais em PDF da documentação enviada pelos candidatos;

5.16. São de Responsabilidade da Contratada:

5.16.1. Observar a legislação e as normas aplicáveis ao concurso público, especialmente o edital regedor do certame aprovado pela CONTRATANTE;

5.16.2. Emitir a listagem com o número total de candidatos inscritos, por ordem alfabética e número de inscrição, em arquivos informatizados, bem como demais listagens de classificação e na homologação final do Processo Seletivo.

5.16.3. Emitir relatório informando, ao Fiscal do Contrato, no prazo de 03 (três) dias contados da data de publicação do resultado preliminar dos aprovados, bem como informar as ocorrências relativas as demais etapas do serviço contratado.

5.16.4. Apresentar o roteiro da capacitação a ser aplicada a seus colaboradores com a finalidade de prepará-los ao desempenho das respectivas funções, assim como a respectiva frequência dos participantes, e esses artefatos poderão ser solicitados pela CONTRATANTE a qualquer momento.

6.16.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão do Concurso Público, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.16.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, caso seja, comprovada sua culpa ou seu dolo, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos, sendo assegurado o contraditório e ampla defesa;

5.16.7. Caberá a CONTRATADA a **reaplicação de provas** ou refazimento de qualquer fase ou etapa do processo seletivo, às suas expensas, no total ou em parte, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, por ordem judicial ou decisão fundamentada e escrita da Administração, assegurados, neste último caso, o contraditório e a ampla defesa;

5.16.8. Caberá a CONTRATADA arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.16.9. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos casos em que verificada a necessidade de reaplicação decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, por estarem fora do controle das partes envolvidas, desde que sejam comprovados como verdadeiros, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Cronograma de realização dos serviços

5.17. Os serviços serão executados conforme discriminado no cronograma abaixo, sendo que após a assinatura do contrato a Contratada elaborará o edital ao qual a Contratante irá aprovar antes da publicação;

5.18. As fases do cronograma serão conforme segue, a partir da assinatura do contrato, podendo ser alterado por necessidade do Ministério da Saúde e concordância da contratada, em conformidade com a legislação vigente.

CRONOGRAMA		DIAS
Pré-aplicação	Elaboração e publicação do Edital	8
	Inscrição, envio de declaração (PcD, indígena e quilombola), assim como a solicitação de isenção de taxa de inscrição	10
	Divulgação do resultado da isenção de taxa	
	Período de interposição de recurso do resultado da isenção de taxa	
	Resultado da isenção de taxa após recurso e homologação da inscrição	
	Divulgação do deferimento das inscrições	1
	Período para recurso contra o indeferimento da inscrição	1
	Divulgação do deferimento da Inscrição pós-recurso	1
Aplicação	Aplicação da prova objetiva em um único turno e dia	1
	Resultado preliminar da prova objetiva	1
	Período para recurso contra o resultado da Prova Objetiva – Preliminar	2
	Resultado final da Prova Objetiva – Pós-recursos e gabarito definitivo	7
	Período para entrega dos documentos para etapa de avaliação de títulos	2
	Avaliação dos títulos de todos os inscritos e classificação dos candidatos	10
	Resultado preliminar da avaliação de títulos com a classificação dos candidatos	2

Pós-aplicação	Período de interposição de recursos contra o resultado preliminar da avaliação de títulos	2
	Resultado do recurso da avaliação de títulos	2
	Divulgação do Edital de Candidatos convocados para a Perícia Médica – PcD	1
	Realização da Perícia Médica – PcD	2
	Divulgação de Edital de candidatos indígenas e quilombolas	1
	Divulgação do Edital de Candidatos convocados para o Procedimento de Heteroidentificação	1
	Realização do Procedimento de Heteroidentificação.	3
	Resultado final do Processo Seletivo e homologação	2
TOTAL DE DIAS		60

Materiais a serem disponibilizados

5.19. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, visando a correta execução do serviço contratado, respeitados os requisitos de sustentabilidade inseridos neste Termo de Referência.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.20. Caberá à CONTRATADA realizar a convocação dos candidatos para cada uma das fases do processo seletivo simplificado, bem como providenciar a divulgação dos resultados inerentes.

5.21. As vagas autorizadas serão distribuídas entre os 6 (seis) perfis profissionais. Assim, as provas deverão ser aplicadas por áreas de conhecimento, conforme tabela abaixo.

Perfil	Cargo	Formação	Salário (conforme Decreto n. 4.748/2003)
Técnico	Técnico Administrativo	Qualquer formação de nível superior	R\$ 3.800,00
Analista	Analista de dados e controle de qualidade	Administração, Direito, Estatística, Economia, Engenharia de produção, Ciência da Computação ou Tecnológico na área de TI	R\$ 6.130,00

Analista	Analista de requisitos processuais, normativos, econômicos, financeiros e políticas de saúde	Administração, ciências contábeis, ciências econômicas, gestão pública, direito e formação na área de saúde	R\$ 6.130,00
Analista	Analista técnico em edificações	Engenharia Civil ou arquitetura	R\$ 6.130,00
Analista	Analista técnico em equipamentos	Medicina, enfermagem, engenharia biomédica, Tecnológico em Sistemas Biomédicos, qualquer formação em saúde com especialização em Engenharia Clínica ou Gestão em Saúde	R\$ 6.130,00
Gerencial	Gestor	Administração, ciências contábeis, ciências econômicas, gestão pública, direito ou formação na área de saúde	R\$ 8.330,00

5.22. Estima-se o quantitativo mínimo de 8.000 (oito) mil candidatos efetivamente inscritos, podendo sofrer acréscimo ou redução durante o período de inscrição.

5.23. O preço cobrado pela CONTRATADA deve estabelecer o valor fixo, que independe do número de candidatos inscritos no processo seletivo, e um variável variável, proporcional a esse valor.

5.24. No preço cotado devem estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.25. A CONTRATADA deverá selecionar e contratar profissionais de forma criteriosa e em quantitativo suficiente ao atendimento regular do objeto, informando números e dados à CONTRATANTE.

5.26. A CONTRATADA deverá garantir a não participação no processo de pessoas com grau de parentesco em primeiro grau, segundo grau e cônjuges em relação aos inscritos, à exceção do pessoal de apoio que atuará apenas no dia da aplicação.

5.27. A realização do procedimento de heteroidentificação dos(as) candidatos(as) negros(as) e de pessoas trans, da verificação da documentação dos(as) candidatos(as) indígenas e quilombolas e da perícia médica (avaliação biopsicossocial) dos(as) candidatos(as) com deficiência, bem como o resultado final do processo seletivo, ocorrerão nos termos da proposta de cronograma a ser definido pela comissão do processo seletivo, cabendo a instituição detalhar se a realizará de forma presencial ou remota (em ambiente seguro).

5.27.1 Será destinado um percentual de 10% (dez por cento) do total de vagas dos cargos para candidatos(as) com deficiência, atendidas as condições do órgão, observado o teor da Portaria GM/MS Nº 5.801, de 28 de novembro de 2024.

5.27.2. O(A) candidato(a) que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá juntar ao requerimento de inscrição a comprovação da condição de deficiência, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146/2015.

5.27.3. A comprovação da condição de deficiência far-se-á com a juntada, até dois dias úteis após o término do prazo de inscrição, do comprovante do Cadastro de Pessoa Física e do relatório ou laudo médico que atenda aos seguintes requisitos:

- i) tenha sido emitido em até 180 (cento e oitenta) dias antes do início do prazo de inscrição;
- ii) faça referência à espécie e ao grau ou nível da deficiência e sua provável causa ou origem;
- iii) indique código correspondente à deficiência na Classificação Internacional de Doenças (CID-10);
- iv) contenha a assinatura e o carimbo do profissional médico, com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

5.27.4. O(A) candidato(a) com deficiência que não enviar laudo médico, conforme determinado no subitem anterior, deixará de dispor de condição diferenciada para a realização da prova e não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

5.27.5. O(A) candidato(a) que declarar falsamente a deficiência será excluído(a), se confirmada tal situação, em qualquer fase do processo seletivo simplificado, sujeitando-se às consequências legais pertinentes.

5.27.6. Não serão aceitas outras formas de envio da documentação mencionada diferentes da descrita no(s) Edital(is).

5.28. Será destinado um percentual de 30% (trinta por cento) do total de vagas dos cargos para candidatos(as) negros(as), observado o teor da Portaria GM/MS Nº 5.801, de 28 de novembro de 2024.

5.28.1. O(A) candidato que desejar concorrer às vagas reservadas aos(as) negros(as) deverá declarar, no ato de inscrição, que, se aprovado em todas as fases do processo seletivo, sujeitar-se-á ao procedimento de heteroidentificação para confirmação da condição autodeclarada.

5.28.2. A realização do procedimentos de heteroidentificação dos(as) candidatos(as) negros(as) deverá considerar a formação de comissão composta de cinco integrantes e seus suplentes, distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade, capacitados e com reconhecida atuação na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo;

5.28.3. Caso a aplicação do percentual supramencionado resulte em número fracionado igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco), este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

5.29. Será destinado um percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas dos cargos para candidatos(as) indígenas, atendidas as condições do órgão, observado o teor da Portaria GM/MS Nº 5.801, de 28 de novembro de 2024.

5.29.1. A comprovação da pessoa indígena far-se-á com a juntada, até dois dias úteis após o término do prazo de inscrição, do comprovante do Cadastro de Pessoa Física e da cópia do Registro Administrativo de Nascimento e Óbito de Índios - RANI ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena assinada por liderança local;

5.29.2. Não serão aceitas outras formas de envio da documentação mencionada diferentes da descrita no(s) Edital(is).

5.30. Será destinado um percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas dos cargos para candidatos(as) quilombolas, atendidas as condições do órgão, observado o teor da Portaria GM/MS Nº 5.801, de 28 de novembro de 2024.

5.30.1. A comprovação da pessoa quilombola far-se-á com a juntada, até dois dias úteis após o término do prazo de inscrição, do comprovante do Cadastro de Pessoa Física e da declaração de pertencimento emitida e assinada por liderança ou associação local, ou certificado de reconhecimento do território de pertencimento emitido pela Fundação Cultural Palmares - FCP, nos casos em que houver;

5.30.2. Não serão aceitas outras formas de envio da documentação mencionada diferentes da descrita no(s) Edital(is).

5.31. Será destinado um percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas dos cargos para pessoas trans, observado o teor da Portaria GM/MS Nº 5.801, de 28 de novembro de 2024;.

5.31.1. O(A) candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas trans deverá declarar, no ato de inscrição, que, se aprovado em todas as fases do processo seletivo, sujeitar-se-á ao procedimento de heteroidentificação para confirmação da condição autodeclarada.

5.31.2. A realização do procedimentos de heteroidentificação das pessoas trans deverá considerar a formação de comissão composta de cinco integrantes e seus suplentes, distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade, capacitados e com reconhecida atuação na temática da promoção da igualdade de gênero.

5.32. Até o final do período de inscrição do processo seletivo, será facultado ao candidato desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

5.33. Somente será deferido atendimento especial ao(à) candidato(a) que comprovar sua necessidade mediante juntada de parecer emitido por equipe multiprofissional ou especialista nos impedimentos por ele apresentados.

5.34. A distribuição de profissionais por cargos, por vaga para ampla concorrência, pessoa negras, indígenas, quilombolas, PcD e pessoas trans, bem como o número de vagas para cadastro reserva estão distribuídos, conforme Apêndice III.

5.35. As provas objetivas para avaliação de conhecimentos gerais e específicos serão alinhadas aos perfis profissionais apresentados, conforme segue:

a) As provas objetivas conterão **40 questões** divididas com matérias de conhecimento geral (língua portuguesa, direito administrativo, direito constitucional, raciocínio lógico) e conhecimento específico (legislação federal do SUS).

b) A prova para o cargo de gestor será diferenciada com **50 questões**, incluindo além das indicadas no item acima, questões sobre administração pública federal, finanças públicas e políticas públicas.

5.36.1. O modelo de elaboração das questões será definido quando da contratação, após a apresentação das propostas das instituições interessadas.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.36. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.37. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto e que não há transferência de conhecimento e de tecnologias.

Do parcelamento do objeto

5.38. Não se admite o parcelamento do objeto pelo prisma técnico e econômico.

5.38.1. A razão técnica se fundamenta na integração de todas as etapas e atividades necessárias à execução do certame, uma vez que divididas podem gerar perda de informações importantes, logo, acarretaria prejuízo à aplicação e aos resultados pretendidos.

Subsídios para demandas judiciais

5.39. Caso hajam demandas judiciais, a Contratada ficará responsável por analisar e emitir documentação suficiente para subsidiar a defesa da União, incluindo espelho da ficha de inscrição, cópias dos documentos apresentados, sistemática da análise da documentação, a qualquer tempo em que for ajuizada a ação.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A CONTRATADA fica dispensada de manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência contratual.

6.8. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice VI.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. O cumprimento de todas as condições e obrigações estabelecidas para a Contratada deverá ser aferido pelo gestor contratual e pelos fiscais designados pela Contratante por meio do Instrumento de Medição do Resultado (IMR), em conformidade com as disposições previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo de outros instrumentos de avaliação porventura estabelecidos pelas partes;

7.3.2. O objetivo do IMR é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, ser interpretadas como penalidades ou multas, as quais exigem a abertura do regular processo administrativo e do contraditório;

7.3.3. A aplicação do IMR, utilizada pelo fiscal, deverá ser feita mensalmente com as ocorrências identificadas no período. A partir do registro das ocorrências as respectivas pontuações serão somadas conforme pontuação definida para cada indicador, obtendo-se um valor final chamado de Fator de Qualidade, por meio da qual será realizado o ajuste no pagamento, conforme o caso;

7.3.4. As Nota(s) Fiscal(is) ou Fatura(s) dos serviços efetivamente prestados, deverão ser apresentados, até 30 (trinta) dias, no mínimo, antes da data de vencimento, discriminando no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is), o período a que se refere o serviço, o local da prestação do serviço, o número e o objeto do respectivo Contrato.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021, e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (**IPCA**) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.31. Os pagamentos à CONTRATADA, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para tanto, respeitarão os seguintes percentuais:

- a) **1ª parcela** – 40% (quarenta por cento) do valor contratado, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis do recebimento definitivo da fatura, a ser emitida pela Contratada, após o encerramento das inscrições e a entrega da listagem final das inscrições deferidas;
- b) **2ª parcela** – 30% (trinta por cento) do valor contratado, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis do recebimento definitivo da fatura, a ser emitida pela Contratada, após o encerramento da aplicação das provas objetivas do processo seletivo;
- c) **3ª parcela** – 20% (vinte por cento) do valor contratado, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis do recebimento definitivo da fatura, a ser emitida pela Contratada, após a publicação do resultado definitivo das provas objetivas; e
- d) **4ª parcela** – 10% (dez por cento) do valor contratado, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis do recebimento definitivo da fatura, a ser emitida pela Contratada, após a publicação do

resultado final das etapas contempladas nesta contratação, condicionada a entrega dos relatórios que serão previstos no Termo de Referência e no Caderno de Encargos da contratação.

7.32. As entregas tratadas nas parcelas 1ª, 2ª e 3ª serão também materializadas por meio de relatório técnico descritivo, a ser elaborado pela CONTRATADA e entregue à CONTRATANTE para fins de providências relativas à efetivação do seu pagamento.

Repactuação

7.33. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.34. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.34.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.34.2 Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.35. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.35.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.36. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.37. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.38. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.39. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.40. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.40.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.41. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento [indicar o índice a ser adotado], com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

7.42. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.43. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.44. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.46. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.47. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.48. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.49. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.50. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.51. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao

Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.52. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.53. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.54. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.55. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.56. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.57. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.58. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.59. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.59.1 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Reajuste

7.60. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de **1 (um) ano** contado da data do orçamento estimado, em 22/04/2025.

7.61. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (**IPCA**), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.62. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.63. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). 7.68. Nas aferições finais, o (s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.64. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.65. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.66. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.67. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.67.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.68. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.69. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.70. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.71. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133 /2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

8.1.1. Optou-se pelo lançamento da dispensa eletrônica com disputa, com fundamento no art. 4º, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67/2021, como forma de se conferir

ampla publicidade ao procedimento, garantindo a isonomia dos participantes e a imparcialidade na seleção do fornecedor, além de possibilitar a ampla participação das instituições do mercado, e se obter propostas técnicas e economicamente viáveis, para contratação direta.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por intermédio de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN.

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. ser instituição brasileira;

8.15. ter por finalidade, regimental ou estatutariamente, apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades;

8.16. não ter fins lucrativos; e

8.17. Ter inquestionável reputação ético-profissional;

8.18. Os documentos apresentados para fins de comprovação deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.22. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.25. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.27. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.28. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.28.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.28.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.28.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.28.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.29. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez) do valor total estimado da contratação.

8.30. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

8.32. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.33. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.34.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, considerando que a instituição deverá possuir pessoal técnico capacitado e condições de logística compatíveis com a execução de certame em âmbito nacional, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Elaboração de provas avaliativas: mínimo de 3 (três) provas aplicadas de forma concomitante em processo processo seletivo simplificado ou concurso público;

b) Possuir experiência na realização de processos seletivos ou concurso público com aplicação de provas em pelo menos 13 (treze) municípios concomitantemente, distribuídos pelas cinco regiões do país; e

c) Comprovar por meio de atestados de capacidade técnica a organização e a realização de exames (concursos/seleções) públicos, em âmbito nacional, compatível com o objeto da contratação, com o número de inscrições homologadas igual ou superior a 6.000 (seis mil) candidatos.

d) Apresentar plano de segurança sobre sigilo que evidencie a utilização de rigorosos mecanismos de segurança em todas as etapas e fases sob sua responsabilidade; e

e) Possuir assessoria jurídica própria a fim de assistir as ações judiciais relacionadas ao certame, inclusive após o término do processo seletivo.

8.34.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.34.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.34.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 846.209,16

9.1. O custo estimado da contratação, após consolidação das pesquisas de preço com os fornecedores, excluindo aqueles que não demonstraram possuir as condições de habilitação exigíveis ao caso, é de R\$ 846.209,16 (oitocentos e quarenta e seis mil, duzentos e nove e dezesseis centavos).

9.1.1. O valor acima mencionado refere-se a uma projeção a ser desembolsada pela CONTRATANTE no caso do processo seletivo atingir o patamar máximo estimado de inscritos, qual seja treze mil pessoas.

9.1.2. Caso a estimativa anterior seja ultrapassada, o contrato deverá ser ajustado por meio da celebração de Termo Aditivo, tão logo a etapa de inscrição seja finalizada, respeitando o limite legal de até 25% do valor estimado da contratação.

9.2. O recolhimento da taxa de inscrição, cujo valor será fixado em edital, nos moldes do disposto no art. 38. do Decreto 9.739 de 28 de março de 2019, será de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser realizado mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU), sendo os valores depositados diretamente em Conta Única do Tesouro Nacional.

9.2.1 O pagamento do valor cobrado a título de inscrição no processo seletivo deverá ser realizado no prazo definido em edital, exclusivamente por meio de GRU, via boleto ou Pix, disponibilizada ao candidato pela CONTRATADA.

9.3. A CONTRATADA deverá atentar-se ao cumprimento integral dos normativos legais que concedem o benefício da isenção de pagamento dos valores das taxas de inscrições a candidatos.

10. Infrações e Sanções Administrativas

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

10.2.4.2. Moratória de **0,07%** (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

10.2.4.2.1. O atraso superior a **25 (vinte e cinco)** dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **5% (cinco por cento) a 7% (sete por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **3% (três por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **2% (dois por cento) a 4% (quatro por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **2% (dois por cento) a 3% (três por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **1% (um por cento) a 2% (dois por cento)** do valor da contratação.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

10.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das

sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 250110/00001

II) Fonte de Recursos: 173287

III) Programa de Trabalho: 10.122.0032.2000.0001

IV) Elemento de Despesa: 33.90.39, Subelemento 48

V) Plano Interno: 0007

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. Classificação

12.1. As informações contidas no presente Termo de Referência não possuem caráter sigiloso, não traz informações pessoais, nem de cunho sigiloso imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, portanto, o documento possui caráter público e poderá ser disponibilizado para quaisquer interessado, nos termos da Lei nº 12.527/2011.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARLI SOUZA ROCHA

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 22/04/2025 às 15:09:39.

LETICIA BIAS DE ANDRADE

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 22/04/2025 às 13:41:56.

GLAUCIO ARNALDO ANDRADE

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 22/04/2025 às 15:23:41.

Contrato 24/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
24/2025	250110-SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	RODRIGO LOPES RIBEIRO TORRES	25/04/2025 12:28 (v 0.3)
Status	RASCUNHO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	378/2025	25000.176849/2024-60

MINISTÉRIO DA SAÚDE

(Processo Administrativo nº 25000.176849/2024-60)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E
.....

A União, por intermédio do(a) [órgão contratante], com sede no(a) [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 25000.176849/2024-60 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) [Dispensa Eletrônica] nº XX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço especializado no planejamento, organização, realização, processamento e resultado final de processo seletivo simplificado com vistas à contratação temporária de profissionais para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do art. 2º, inciso VI, alínea "i", da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, ou seja, atividades técnicas especializadas decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas mediante a aplicação do art. 74 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por dispensa de licitação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de planejamento, organização, realização, processamento e resultado final de processo seletivo simplificado com vistas à contratação temporária de 300 (trezentos) profissionais para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.	10014	Unidade	1	R\$ 846.209,16	R\$ 846.209,16

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.O Termo de Referência;
- 1.3.2. Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, na forma do inciso XVII do artigo 6º da Lei nº 14.133 /2021, considerando que a contratação refere-se a serviços não contínuos ou contratados por escopo.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
 - 2.2.6. Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal.
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/04/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.10,1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Fica dispensado de manter preposto no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato no prazo de 24(vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.24. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.25. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.26. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.27. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.28. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa: Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 7% do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 4% do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 3% do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes .

13.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.9. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.11. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.12. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.12.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.12.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.12.3. Das indenizações e multas.

13.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.14. O contrato poderá ser extinto:

13.14.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.14.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];

II) Fonte de recursos: [...];

III) Programa de trabalho: [...];

IV) Elemento de despesa: [...]; e

V) Plano interno: [...]; e

VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Distrito Federal, Seção Judiciária de Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ROGERIO GUEDES SOARES

Subsecretário de Assuntos Administrativos